

Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: Uma Análise da Lei Geral

Carolina Strack Rostirolla
Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – Taquara – RS – Brasil
carolinarostirolla@gmail.com

Resumo

O objetivo geral deste artigo é analisar, de forma sucinta, a Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações. Como objetivos específicos, pretende-se apresentar o tema políticas públicas, abordando seu conceito e atores envolvidos, e estudar as principais mudanças que a Lei Geral possibilitou às micro e pequenas empresas - MPEs, compreendendo algumas das significativas vantagens que esse diploma legal proporcionou ao seu público-alvo. Este documento aspira ser uma referência introdutória àqueles que desejam compreender melhor o assunto, suas oportunidades e suas limitações.

Palavras-chave: Política pública, micro e pequenas empresas, Lei complementar 123/2006.

1. Introdução

Acredita-se que existam grandes desafios para o desenvolvimento regional quando o assunto é globalização. Por um lado, enfatiza-se a ideia de homogeneização do território, seja ela econômica, social ou cultural, pela facilidade de acesso a informações, à aquisição de produtos dos mais diversos lugares do mundo, conhecimento de outras culturas e novas oportunidades, questões indispensáveis e essenciais nos dias atuais. Por outro, passa-se cada vez mais a valorizar as particularidades locais e regionais, pois a identidade do local é única e diferencia-se do todo.

O que é difícil, mas igualmente necessário, é conseguir equilibrar essa equação, ou seja, ser globalizado sem perder a característica regional. Uma tarefa difícil, mas que precisa ser bem planejada e executada para o sucesso do desenvolvimento. Essa situação é abordada por Friedman (2001), enfatizando que o “desafio da era da globalização - [...] - é alcançar um equilíbrio saudável entre a preservação do sentimento de identidade, de lar e de comunidade, e, ao mesmo tempo, empreender o necessário para sobreviver no novo ambiente”.

Diante desse fato, ressalta-se a necessidade de adequações na visão estratégica e na forma de gestão das entidades privadas e do poder público, em especial na elaboração e na condução das políticas públicas, visando a proporcionar o crescimento e o desenvolvimento de um determinado local ou região.

À vista disso e levando-se em consideração o grande número de micro e pequenas empresas no Brasil, julgou-se oportuno um estudo sobre as políticas públicas para essas organizações, visto que são duas temáticas de extrema importância para o desenvolvimento de um território, principalmente quando apreciadas conjuntamente.

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, no Brasil, entre janeiro de 2003 e outubro de 2013, 83,5% do saldo de geração líquida de empregos corresponde às MPEs, contra 16,4% das médias e grandes empresas. Segundo dados da Receita Federal, a região Sul é a terceira em concentração dos pequenos negócios, correspondendo a 18%, ficando atrás apenas das regiões Sudeste (50%) e Nordeste (19%). Conforme dados do SEBRAE-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, a concentração de microempreendedores individuais é de 309.770, a aglomeração de microempresas é de 309.008, ao passo que a de pequenas empresas é de 77.498, totalizando 696.276 empreendimentos. Isso representa 98,21% das empresas do Estado.

Mediante os dados expostos, é possível enfatizar o papel positivo das micro e pequenas empresas. Elas participam dos processos produtivos, nos serviços, na geração de emprego e renda e exercitam o empreendedorismo. Além disso, não podem ser ignoradas em razão de sua expressiva presença numérica e de sua relevância para o desenvolvimento do país, exigindo-se um estudo aprofundado sobre as políticas públicas que beneficiam tais organizações. Assim sendo, entende-se apropriado o estudo sobre a Lei Geral, que é o novo Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, temática que será discutida ao longo deste trabalho.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar, de maneira sintética, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Contextualizar as políticas públicas, abordando seu conceito e atores envolvidos, elucidar a lei geral das micro e pequenas empresas (MPEs) e compreender as mudanças geradas para o público-alvo atendido por esta legislação são os objetivos específicos desta pesquisa. Além disso, responder ao questionamento acerca de quais foram os principais benefícios que essa legislação ocasionou aos pequenos empreendimentos.

A referida lei, também conhecida como Lei Geral, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (MPEs) e às

empresas de pequeno porte (EPPs) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

Para atingir os objetivos propostos, este artigo está estruturado em dois grandes eixos, políticas públicas e lei geral da micro e pequena empresa, além da metodologia e das considerações finais. O assunto políticas públicas está subdividido em dois tópicos: no primeiro, será tratado o conceito de política pública, por meio de um resgate histórico de pesquisadores sobre o assunto; no segundo, abordar-se-á quem são os atores e seus respectivos papéis nas políticas públicas.

Com relação à Lei Geral, destacar-se-á a definição de micro e pequena empresa, as pessoas jurídicas excluídas por tal lei e os principais benefícios para as empresas contempladas pela referida legislação.

2. Metodologia

Para estruturar este artigo, o método utilizado foi baseado em uma revisão conceitual, pois se refere à utilização de obras sobre determinado assunto, apresentando as atualizações sobre essa temática. Noronha e Sueli (2000) enfatizam que esse tipo de método está relacionado à função da revisão de literatura, utilizando-se as publicações mais significativas e atuais sobre o assunto versado.

No que tange à política pública, foram pesquisadas obras e artigos que tratavam do assunto. Optou-se, em primeira instância, por utilizar as pesquisas das autoras Rua (1998), Arretche (2003) e Souza (2003). Posteriormente, para enriquecer o artigo, definiu-se por inserir outras publicações sobre a matéria.

Já para a realização da análise da lei geral da micro e pequena empresa, utilizou-se como base, a própria legislação vigente, a Lei Complementar 123/2006, bem como suas atualizações. Além disso, cartilhas desenvolvidas pelo Sistema SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas sobre o assunto. O SEBRAE é uma entidade privada de interesse público que se propõe a estimular o espírito empreendedor e promover a competitividade e o desenvolvimento autossustentável dos pequenos negócios. Assim, essa instituição muito vem contribuindo com discussões e batalhando por melhorias que beneficiem as microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Políticas públicas

Para contextualizar o assunto é importante uma breve explanação acerca de sua história. No que concerne à sua origem, “[...] a política pública enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasce nos EUA – Estados Unidos da América” (SOUZA, 2006, p. 22). Conforme Frey (2000), as pesquisas em políticas públicas nos Estados Unidos começaram a emergir em 1950. Na Europa, especialmente na Alemanha, esse cenário passou a ser notório no início da década de 70. No Brasil, o estudo de políticas é bastante incipiente, ocorrendo seu ápice nos anos 1980, compelido pela transição democrática (SOUZA, 2006; ARRETCHÉ, 2003 e MELO, 1999).

Tal fato é explicado pelas mudanças ocorridas na sociedade brasileira nas últimas duas décadas, em destaque a “transição democrática” (MELO, 1999, p. 60), acrescidas de algumas combinações. Souza (2003) destaca a política de contenção de gastos, onde se buscou novas formas de gestão, resultando no olhar atento da coletividade. Somam-se a isso as novas concepções do papel do governo, com ênfase no ajuste fiscal, resultando em “adoção de orçamentos equilibrados entre receita e despesa e em restrições à intervenção do Estado na economia e nas políticas sociais” (SOUZA, 2003, p. 11).

Pondera-se que uma variável a ser considerada no fato de as políticas públicas serem embrionárias em determinados locais é a dificuldade de equilibrar a estruturação dessas políticas mediante as necessidades da sociedade e oportunizar desenvolvimento econômico e social para aquela comunidade. Souza (2003) enfatiza que um fator impactante é o de que a maioria dos países em desenvolvimento e democratizados há pouco, em destaque os da América Latina, “não conseguiu equacionar, ainda que minimamente, a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população” (SOUZA, 2003, p. 12).

Destaca-se como um marco importante para o crescimento da discussão desse assunto no Brasil, a criação do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) da Universidade Estadual de Campinas no ano de 1984. Melo (1999, p. 66) aponta essa construção como uma grande contribuição para a temática no Brasil, a “primeira instituição universitária voltada para a análise de políticas públicas”. Também contribuindo para a ampliação e solidificação dessa subárea no Brasil, foi criado o grupo de trabalho de políticas públicas na Associação Brasileira de Pós-Graduação e Pesquisa – ANPOCS.

É visível o incremento de cursos, disciplinas e trabalhos voltados para a área de políticas públicas. Eles têm aumentado em quantidade e qualidade. Melo (1999), Arretche

(2003) e Souza (2003) prelecionam que é indiscutível o recente crescimento das pesquisas nessa área. Entretanto, é necessário abordar a dificuldade na evolução delas em razão da falta de dados sobre o assunto em questão. Melo (1999) destaca que as políticas públicas possuem capacidade reduzida de retenção de informações. Nessa mesma linha, Arretche (2003, p. 8) observa que “essa disciplina se caracteriza pela baixa capacidade de acumulação de conhecimento, deriva da proliferação horizontal de estudos de caso e da ausência de uma agenda de pesquisa”.

Mesmo não sendo a solução para todos os problemas da sociedade, é inevitável afirmar a importância das políticas públicas para o desenvolvimento de um local ou região. Souza (2003, p. 12) ratifica que, “embora as políticas públicas não tenham, obviamente, capacidade para enfrentar sozinhas os desafios [...], seu desenho e regras, assim como seus mecanismos de gestão contribuem para o enfrentamento ou agravamento dos problemas pelos quais a política pública é dirigida”. Daí a relevância do entendimento do conceito de políticas públicas, assunto que será abordado no tópico que segue.

3.1 Conceito

Para a compreensão da expressão política pública, faz-se necessária a definição de alguns conceitos anteriores. O primeiro refere-se à sociedade, que, segundo Rua (2009, p. 14), “é um conjunto de indivíduos, dotados de interesses e recursos de poder diferenciados, que interagem continuamente a fim de satisfazer às suas necessidades”.

Cada indivíduo possui características próprias e experiências singulares que impactam de forma ímpar a vida em sociedade. Segundo Rua (2009), tais indivíduos são diferentes, pois cada um possui um perfil próprio, com opiniões, crenças e interesses específicos e, em razão disso, sua contribuição à vida coletiva é única.

Em razão dessa diversidade, para o bem-estar coletivo, faz-se necessário o consenso de normas e limites. Essa harmonia, entretando, não acontece espontaneamente, ela precisa ser construída por meio da política, o que se considera o ideal, ou por meio da coibição. Para Rua (2009), há duas formas para administrar os conflitos, pela coerção ou pela política. As sociedades recorrem à política, que “consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos” (RUA, 1998, p. 232).

Utilizam-se termos em língua estrangeira para facilitar a assimilação de todo o contexto que envolve a palavra política, contemplando os conteúdos, métodos e atores

envolvidos. Frey (2000), Muller e Surel (2002) e Rua (2009) defendem a utilização de palavras da língua inglesa para a compreensão mais assertiva da palavra política, em razão do caráter polissêmico do termo em português. Dessa forma, esse vocábulo “cobre, ao mesmo tempo, a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*)” (MULLER e SUREL, 2002, p. 11).

Politics refere-se à utilização de métodos que expressam poder, com o objetivo de influenciar as pessoas. Frey (2000, p. 216) descreve que “no quadro da dimensão processual ‘*politics*’ tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição”.

Policy, por sua vez, relaciona-se com o conteúdo, finalidades e público-alvo a ser atingido com a política pública. De acordo com Frey (2000, p. 217), “a dimensão ‘*policy*’ refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas”.

Já a *polity* faz menção aos atores que estão propondo a política. Muller e Surel (2002, p. 11) alegam que essa esfera “faz a distinção entre o mundo da política e a sociedade civil”.

Diante do exposto, distingue-se a *polity* como representando a instituição, a *politics* o processo e a *policy* o conteúdo. Fica claro, também, que é difícil estratificá-las com exatidão, pois elas são conectadas e interrelacionadas e podem variar de acordo com a situação. “Essas dimensões são entrelaçadas e se influenciam mutuamente” (FREY, 2000, p. 217). Muller e Surel (2002) complementam que a fronteira entre as esferas pode oscilar em função dos lugares e períodos.

De acordo com Rua (2009, p. 19), é possível sustentar “que as políticas públicas (*policy*) são uma das resultantes da atividade política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos”. Assim, a relevância do entendimento das diferenças entre política pública e decisão política, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Diferença entre política pública e decisão política

Política pública	Decisão política
Política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas.	Decisão política corresponde a uma escolha dentre um conjunto de possíveis alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando – em maior ou menor grau – uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis.

Fonte: Adaptado de Rua (2009, p. 19)

Conclui-se, portanto, de acordo com o quadro 1, que a política pública é um conjunto de decisões políticas, mas que nem toda decisão política torna-se uma política pública. “Embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública” (RUA, 2009, p. 20). Nesse contexto, pode-se entender políticas públicas como um agrupamento de programas e atividades da governância, para atender às necessidades da sociedade naquele período. “É o conjunto de decisões e ações de um governo e atores para solucionar problemas que em um dado momento os cidadãos e o próprio governo de uma comunidade política consideram prioritários ou de interesse público” (CALDAS e CRESTANA, 2005, p. 10).

É importante destacar o fato, apesar de parecer redundante, de que as políticas são públicas, mesmo havendo o envolvimento de atores privados em sua concepção e efetivação. Rua (2009) grifa que políticas públicas são públicas, embora instituições privadas possam contribuir em sua formulação e implementação. Para Dye (2005, p. 101), “uma política não se transforma em política pública antes que seja adotada, implementada e feita cumprir por alguma instituição governamental”.

Nesse cenário, embora a política pública seja pública é necessária a participação e o comprometimento de outros atores sociais para o êxito da política em questão. Dessa forma, Heidemann (2009) afirma que as políticas públicas são constituídas pela junção das decisões e ações do governo e de outros atores sociais, visando ao desenvolvimento de uma sociedade. Na esteira da argumentação posta, importante ressaltar que “o governo não é o único ator no desenvolvimento e implantação de políticas públicas. Vários autores participam desse processo, como associações, ONGs, empresas, instituições públicas e privadas, são considerados importantes agentes de políticas públicas” (SILVA e BASSI, 2012, p. 18).

Assim, mediante o envolvimento de vários atores nas adequações necessárias e aprovação da Lei Geral, o tópico seguinte versará sobre os atores e suas implicações nas políticas públicas.

3.2 Os atores das políticas públicas

São aqueles que possuem a aptidão de influir no processo das políticas públicas. Conforme Secchi (2013, p. 99), “os atores relevantes em um processo de política pública são aqueles que têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública”.

Há de se destacar, também, que, dependendo do momento e do problema em questão, o autor envolvido pode alterar seus interesses durante o encadeamento da política pública. De acordo com Secchi (2013, p. 100), “um mesmo ator pode ter diferentes interesses em diferentes contextos ou em diferentes fases do processo de elaboração de política pública”.

É possível fazer a separação entre atores públicos, também chamados de governamentais, e privados, conhecidos como não-governamentais. Dentre os públicos, ainda, é factível a distinção em políticos, aqueles eleitos pela sociedade, e burocratas, os que possuem competência técnica e tempo para trabalhar com um assunto continuamente. Os “políticos são aqueles atores cuja posição resulta de mandatos eletivos. [...] Burocratas, por sua vez, devem a sua posição à ocupação de postos de trabalho que requerem conhecimento especializado e que se situam em um sistema de cargos públicos” (RUA, 2009, p. 39).

Em relação aos atores privados, eles não possuem cargo público e fazem parte da sociedade civil. Howlett e Ramesh (1995) e Rua (2009) descrevem-nos como atores sociais, podendo dividi-los em imprensa ou mídia, grupos de pressão, organizações não-governamentais (ONGs), empresas transnacionais e centros de pesquisa (universidades x institutos de pesquisa privado).

A mídia, seja ela impressa, virtual ou eletrônica, exerce um papel importante nas políticas públicas, pela sua capacidade de acesso à sociedade e de instigar diferentes movimentos dos atores. Ela possui o “poder de penetração na massa popular” (CALDAS e CRESTANA, 2005, p. 17). Os veículos de comunicação atuam como formadores da “opinião pública e têm a capacidade de mobilizar a ação de outros atores” (CALDAS e CRESTANA, 2005, p. 17).

Os grupos de pressão são pessoas ou organizações que externalizam suas carências e sistematizam o atendimento de suas necessidades. Para Howlett e Ramesh (1995), são indivíduos ou associações que apresentam suas necessidades e articulam seus interesses. Para Rua (2009, p. 41), a ênfase são os empresários, já que podem afetar a economia do país. Além deles, os trabalhadores, “cujo poder resulta da capacidade de ação organizada, portanto, atuam através de seus sindicatos”.

As ONGs, por sua vez, são entidades sem fins lucrativos e desvinculadas ao governo, que se preocupam com o desenvolvimento de ações em prol da população em vulnerabilidade social. “São associações privadas de cidadãos, sem fins lucrativos, tendo por objetivo a promoção do **Interesse Público**, tal como elas o concebem, atuando num domínio específico” (CALDAS e CRESTANA, 2005, p. 17). Uma das formas de atuação das ONGs dá-se por meio das OSCIP- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Elas são idealizadas

pela iniciativa privada e possuem a finalidade de realizar convênios e parcerias com as esferas do poder público. Elas são reconhecidas pela Lei 9.790, de 23/03/1999. Caldas e Crestana (2005, p. 17) enfatizam que elas “são reconhecidas pelo Estado como preferenciais parceiras para a realização de atividades voltadas para o interesse público”.

Outro ator envolvido nas políticas públicas são os partidos políticos. A sua principal missão é ser a conexão entre o governo e os interesses da sociedade. Secchi (2013, p. 110), destaca que “os partidos políticos são organizações fortemente constituídas em torno de um projeto político, que buscam influenciar ou ser protagonistas no processo de decisão pública e administração do aparelho governamental”.

Após sucinta explanação acerca do conceito de políticas públicas e a definição de quem são e qual é o envolvimento dos respectivos atores no seu processo, o próximo tópico abordará acerca do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma enorme conquista para as empresas destes portes.

4. Lei Complementar 123/06

No Brasil, a movimento pelo reconhecimento das micro e pequenas empresas começou tardiamente se comparado com países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos. Em nosso país esse movimento despontou fortemente a partir dos anos 80, enquanto nos EUA ele remonta à década de 50.

O marco inicial no país foi a inclusão dos artigos 170 e 179 na Constituição de 1988, instituindo que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando à incentivá-las pela simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

A partir da segunda metade da década de 1990, houve duas grandes alterações na abordagem das políticas públicas para as micro e pequenas empresas: a Lei 9.317/96, ao nível regulatório, denominada Lei Federal do Simples, e a Lei 9.841/99, também conhecida como Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

As referidas leis foram revogadas pela Lei Complementar 123/06, que estabelece normas gerais alusivas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro e pequenas empresas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela tem como objetivo essencial o de fomentar o desenvolvimento e a

competitividade dos pequenos negócios, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia.

A Lei Geral tem como propósito o incentivo à criação, manutenção, regulamentação e expansão das MPES. Para isso, prevê instrumentos de inclusão e formalização de pequenos negócios, de simplificação e desoneração tributária, de estímulo ao crédito e à capitalização de associativismo e representatividade, de ampliação de mercado pelas compras governamentais, de acesso à inovação, em outras palavras, tornar o ambiente mais favorável aos pequenos negócios. (SEBRAE/RS, 2011).

A promulgação dessa lei representa a reconhecimento da relevância de tais empresas para o país. Conforme destacado no material do SEBRAE sobre o assunto, sua aprovação não foi uma dádiva, mas uma conquista, resultado do envolvimento e do esforço de vários atores: um grande número de empresários, entidades setoriais, juristas, técnicos, economistas, lideranças partidárias. Um trabalho que absorveu anos, que enfrentou e superou obstáculos e venceu resistências.

Não é o foco deste trabalho o detalhamento acerca das alterações sofridas ao longo dos anos pela legislação que beneficia as MPES. Entende-se, contudo, de extrema importância a ciência desses fatos para facilitar a compreensão da atual lei vigente e dos caminhos até agora percorridos, evidenciando os avanços alcançados no tratamento legal da matéria. Com tal propósito, a figura 1 foi estruturada.

Figura 1 – Histórico da Lei Geral das MPEs



Fonte: Observatório da Lei Geral (<http://www.leigeral.com.br>)

Diante do exposto, acentua-se a necessidade de análise do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, compreendendo seus benefícios e limitações para um público muito expressivo na sociedade empresarial.

4.1 Definição de micro e pequena empresa

Para efeitos da Lei Complementar em questão, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil Brasileiro¹, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. O Microempreendedor Individual (MEI) é aquele que tiver auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional. A

microempresa é aquela cuja receita bruta, em cada ano-calendário, seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00, e a de pequeno porte é aquela cuja receita bruta, em cada ano-calendário, seja superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

É importante destacar que, no caso de início de atividade no decorrer do ano-calendário, os limites supramencionados serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Considera-se como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

4.2 Pessoas jurídicas excluídas da Lei Geral

O intuito deste tópico é descrever as pessoas jurídicas que, mesmo apresentando os faturamentos previstos para o enquadramento como micro e pequena empresa, não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar. Dessa forma, as exclusões são para as empresas que apresentarem as seguintes características:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica que tenha sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou que seja sócia de outra empresa não beneficiada pela Lei Geral, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Geral, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de EPP;
- que seja cooperativa, salvo as cooperativas de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que seja instituição financeira, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários a câmbio, arrendamento mercantil, seguros e previdência em geral;
- que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos últimos cinco anos;
- em que haja sociedade por ações; e
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante de serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Entatiza-se a necessidade da análise das informações supramencionadas para que o empresário consiga identificar a possibilidade de usufruir essa legislação que beneficia as micro e pequenas empresas.

4.3 Benefícios

Com a promulgação da Lei Geral, observam-se alguns benefícios para as MPes. Eles serão destacados e detalhados, conforme segue:

a) Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com simplificação das obrigações fiscais acessórias. A ideia do Simples Nacional ou Supersimples originou-se da necessidade de unificar, dentro do possível, a complexa legislação tributária atualmente aplicável às MPes em todas as esferas (federal, estadual e municipal). As normas desse assunto de grande relevância e impacto financeiro para as MPes estão detalhadas no Capítulo IV da Lei Geral, que recentemente sofreu alterações por meio da Lei Complementar 147/2014. Em razão dos pormenores desse capítulo, sugere-se a apreciação mais apurada de suas informações.

b) Simplificação das relações de trabalho. Facilitação no processo ou dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias (Capítulo VI da Lei Geral).

c) Simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPes. Assunto tratado no Capítulo III da Lei Geral. Considera-se o destaque desse capítulo a previsão de que os órgãos e entidades envolvidos na abertura e baixa das MPes, dos três âmbitos do governo (federal, estadual e municipal), deverão compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva dos empresários beneficiados por essa legislação.

d) Facilitação do acesso ao crédito e à capitalização. Os bancos públicos deverão manter e divulgar linhas de crédito específicas para as MPes. Isso possibilitou a constituição, por parte do poder Executivo, do Sistema Nacional de Garantias de Crédito, cujo objetivo é facilitar o acesso das MPes ao crédito e demais serviços das instituições financeiras. A temática é discorrida no Capítulo IX da lei em questão.

e) Preferência nas compras públicas. Abordada no Capítulo V da Lei Geral, faz menção aos benefícios que serão dispensados às MPes em processos realizados pelos órgãos e entidades sujeitos à licitação, nos termos da Lei 8.666/93. Dentre eles, destaca-se que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à

participação das MPEs nos itens de contratação de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acrescido ao fato da obrigação em de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de MPEs. Também a exigência para a comprovação da regularidade fiscal somente ser exigida para efeito de assinatura do contrato e a preferência na contratação de MPE em casos de empate nos processos de licitação. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas MPEs são iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual é de 5% superior ao melhor preço. Além disso, há previsão para a adoção de procedimentos licitatórios especiais em determinadas situações, desde que não infrinjam o disposto no artigo 49 da Lei Geral.

f) Estímulo à inovação. Cabe a União, Estados, Municípios e respectivas agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, manter programas específicos para as MPEs. Em complemento a isso, as instituições públicas de fomento à inovação terão como meta a alocação de um mínimo de 20% dos recursos federais, estaduais e municipais em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica em programas voltados para os pequenos negócios. O tema está contemplado no Capítulo X da Lei Geral.

g) Incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios. Tem a finalidade de propiciar o aumento da competitividade e a inserção das MPEs em novos mercados, por meio de consórcio. O objetivo é que as MPEs realizem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

h) Incentivo à formação de consórcios para acesso de serviços de segurança e medicina do trabalho. Em sua maioria, as MPEs possuem dificuldades de atender às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, que exigem a contratação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. Assim, o artigo 50 da lei analisada prevê a possibilidade de formação de consórcio para o atendimento das NRs, com menor custo. Mais. Prevê que o poder público e os serviços sociais autônomos incentivem essa prática.

i) Regulamentação da figura do Microempreendedor Individual, também conhecido por Pequeno Empresário. Estrutura condições favoráveis para sua formalização, com benefícios previdenciários.

Procurou-se, por meio deste tópico, descrever, resumidamente, as principais vantagens para as empresas contempladas com a promulgação da Lei Geral. Reitera-se que essa

legislação oportuniza diferenciais competitivos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5. Conclusão

Este artigo buscou apresentar a temática políticas públicas e a Lei Geral, por meio da contextualização de seu conceito e atores envolvidos e da análise dessa legislação que beneficia as micro empresas e empresas de pequeno porte.

O entendimento sobre os rumos das políticas públicas, ou seja, o motivo de uma ação ter sido realizada e outra não, contribui para o avanço da pesquisa sobre a temática no Brasil. É possível compreender que as políticas públicas não são isoladas e desvinculadas do processo político do país. Assim, conhecer e compreender uma política pública, com força de lei, que tem como objetivo o tratamento díspar e beneficiado para as micro e pequenas empresas, é de profunda relevância e necessidade.

De acordo com o estudado, verificou-se que este material teve seu enfoque no *policy* da política pública do Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de pequeno porte, pois que se preocupou em apresentar, de maneira concisa, o conteúdo que integra a Lei Geral.

É notório que a promulgação da Lei Complementar 123/2006 constitui um marco histórico para as micro e pequenas empresas. Verificou-se que ela estabeleceu normas que visam a facilitar e favorecer essas empresas, enfatizando-se o regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, a simplificação das relações de trabalho e processo de abertura, alteração e encerramento das MPEs, facilitação do acesso ao crédito, preferência nas compras públicas e estímulo à inovação. Acredita-se que essas ações contribuem de maneira significativa para a sustentabilidade e evolução dessas empresas e, conseqüentemente, da região, estado ou país, dada a sua importância para o desenvolvimento de determinado território.

Destaca-se, entretanto, a primordialidade da realização de uma pesquisa para identificar e analisar a apropriação dessa legislação por parte dos empresários das MPEs, bem como sua aplicabilidade no dia a dia dessas empresas. Somado a isso, a mensuração dos resultados alcançados com a utilização dessa legislação. Portanto, sugerem-se pesquisas mais detalhadas sobre a influência dessa lei no desenvolvimento das micro e pequenas empresas, oportunizando uma interpretação mais adequada dos resultados alcançados por tal política pública.

Por conseguinte, julga-se de extrema importância, necessidade e urgência o acompanhamento da implementação da Lei Geral, bem como a efetiva aplicação de seus dispositivos. Nesse sentido, muito se ganhou com a criação dos dois órgãos que terão papel fundamental nessas questões, o Comitê Gestor de Tributação e o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que contará com a participação de entidades vinculadas ao setor.

Tem-se ciência de que é um enorme desafio, mas também a certeza de que se está no caminho certo, pois a primeira batalha já foi vencida.

Referências

_____. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa:** conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios. Brasília: SEBRAE, 2007.

_____. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.** Brasília: SEBRAE, 2007.

ARRETCHE, Marta. **Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 18, n. 51, p. 7-9, fev. 2003.

BRASIL. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Consolidada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 06/11/2014.

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS. **Indicadores de geração de empregos.** Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/6-%20Indicadores%20Gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Emprego%20-%20PDF%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/6-%20Indicadores%20Gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Emprego%20-%20PDF%20(1).pdf). Acesso em 04/05/14.

CALDAS, Ricardo W.; CRESTANA, Silvério. **Políticas públicas municipais de apoio às micro e pequenas empresas.** São Paulo: SEBRAE, 2005.

DYE, Tomas R. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas.** In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Orgs.). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

FREY, Klaus. **Políticas públicas:** um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Brasília, n.21, p. 211-259, jun. 2000.

FRIEDMAN, Thomas. **O lexis e a oliveira**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HEIDEMANN, Francisco G. “Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento”. In: HEIDEMANN, F.G & SALM, J. F. (Orgs). **Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

HOWLETT, M.; RAMESH, M. *Studying Public Policy. Policy Cycles and Policy Subsystems*. Oxford: Oxford University. 1995.

MELO, Marcus André. **Estado, governo e políticas públicas**. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira*. São Paulo: Sumaré, 1999.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Pelotas: Educat, 2002.

NORONHA, Daisy P. Ferreira; SUELI M.S. **Revisões de literatura**. In: CAMPELO, B. S; CONDON, B.V; KREMER, J. M. (Orgs.). *Fontes de informação para pesquisadores e profissionais*. Belo horizonte: UFMG, 2000.

OBSERVATÓRIO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Disponível em <http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF808181270AF73D01270B564E140FC3>. Acesso em 10/01/2015.

RECEITA FEDERAL. **Concentração dos Pequenos Negócios por Setor e Região**.

Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Downloads/8%20-%20Indicadores%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20Pequenos%20neg%C3%B3cios%20-%20PDF.pdf>. Acesso em 04/05/14.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos básicos**. In: RUA, Maria das Graças; VALADÃO, Maria Izabel; ALMEIDA, Alberto Carlos. **O Estudo da Política: Tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo, 1998.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Departamento de Ciências da Administração/UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2009.

SEBRAE-RS. **Ambiente digital dos pequenos negócios**. Disponível em: <http://ambientedigital.sebrae-rs.com.br/Pages/Default.aspx>. Acesso em 29/11/15.

SEBRAE-RS. **IDMPE**: Índice de Desenvolvimento Municipal para a Micro e Pequena Empresa: Rio Grande do Sul: 2009/2010. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2011.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Christian Luiz da; BASSI, Nadia Solange Schmidt. “Políticas Públicas e desenvolvimento local”. In: SILVA, Christian Luiz da (Org.). **Políticas públicas e desenvolvimento local**: Instrumentos e proposições de análise para o Brasil. Petrópolis: Vozes, 2012.

SOUZA, Celina. “**Estado do campo**” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 15-20, fev. 2003.

SOUZA, Celina. **Política Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

ⁱ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.